

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2024, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 2.020 DE 06 SETEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereador, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1° - Fica alterado o *caput* do artigo 3°, revogados os incisos I e II e acrescido o parágrafo único ao artigo 3° da Lei 2.020/2024, que passarão a viger com as seguintes redações:

CAMARA MUNICIF. DE VERFADORES DE AMARAL FERRADOR RS
APROVADO em 28 Munas
discussão, em votação, por Unacimidade discussão, em votação, por Unacimidade discussão, em 30 de 12 fembrito de 2024 de 2024

2.020/2024:

Art. 3° - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$9.675,00 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais);

I - REVOGADO:

II - REVOGADO;

Parágrafo único - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal do prefeito municipal.

Art. 2º - Fica REVOGADO o parágrafo único do artigo 4º da Lei

Art.3º - Fica alterado o artigo *caput* do artigo 5º, revogado o parágrafo único e acrescido os incisos I, II e III ao artigo 5º da Lei 2.020/2024;

Art. 5° - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipais gozarão do direito a férias de 30 dias, observando as seguintes regras:

I – Serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 01 de janeiro de 2026;

II – Serão remuneradas com um terço constitucional calculado sobre o subsídio mensal;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser antecipadas e gozadas antes do término do último ano de mandato;

Parágrafo único - REVOGADO.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 30 de setembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente

GILNEI OVICK Vice-Presidente

JOÃO CARLOS COELHO MARTINS

1º Secretário

ELISANDRO DE ABREU GAMA

Tesoureiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei justifica-se devido a necessidade de readequação da LEI N.º 2.020 DE 06 SETEMBRO DE 2024 as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Por estas razões, mostra-se viável a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual se submete aos nobres edis.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 30 de setembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente

GILNEI OVICK

Vice-Presidente

JOÃO CARLOS COELHO MARTINS

° Secretário

ELISANDRO DE ABREU GAMA

Tesoureiro